

ACÓRDÃO Nº 2596/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.312/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49); Fernando Avelino Boeschstein Vieira (CPF: 606.547.917-91) e Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (CPF 084.360.667-31).
4. Entidades: Comitê Organizador Rio-2016 (Comitê Rio-2016), Ministério do Esporte e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ).
8. Representação legal :
 - 8.1. Francisco de Assis Leme Franco (CPF 469.676.807-49), à peça 96, Alessandro dos Santos Ajouz (21.276/OAB-DF), Jose Luiz Ataíde (11708/OAB-DF) e outros, à peça 95, representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
 - 8.2. Mário Assis Gonçalves Filho (167524/OAB-RJ) Helio Bello Cavalcanti (3.243/OAB-RJ); Sergio Mazzillo (25.538/OAB-RJ) e outros, representando o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio-2016 (peça 43).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações referentes às possíveis transferências de recursos públicos federais para o Comitê Rio-2016 contidas nos subitens 9.5 a 9.8 do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.5, bem como não implementadas as recomendações constantes dos itens 9.6 e 9.7; bem como, a requisição do item 9.8, todas do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário;

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Arthur Nuzman, CPF 007.994.247-49, Presidente do Comitê Organizador Rio 2016, a multa prevista no caput do art. 58, inciso IV e §1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII e §3º, do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00, por deixar de dar cumprimento, sem causa justificada, à decisão do Tribunal exarada no item 9.5 do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Ministério do Esporte, ao Comitê Organizador Rio 2016 e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), este submetido ao princípio da legalidade consoante art. 2º da IN TCU 48/2004, que as direções dessas duas últimas entidades sejam, de imediato, segregadas uma da outra, considerando que a acumulação da presidência das duas entidades pela mesma pessoa contraria conceitos básicos de Governança Corporativa, tais como independência e ausência de conflitos de interesse, consoante o disposto no item 3.1 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, bem como na prática L.4.2 contida no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública elaborado por este Tribunal;

9.4. comunicar sobre a recomendação retrocitada às seguintes confederações: Confederação Brasileira de Atletismo (CBA), Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), Confederação Brasileira de Basketball (CBB), Confederação Brasileira de Boxe (CBBBoxe),

Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), Confederação Brasileira de Ciclismo, Confederação Brasileira de Desportos na Neve (CBDN), Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), Confederação Brasileira de Esgrima, Confederação Brasileira de Ginástica (CBG), Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Confederação Brasileira de Golfe (CBG), Confederação Brasileira de Handbol (CBHb), Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CBHG), Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), Confederação Brasileira de Judô (CBJ), Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, Confederação Brasileira de Remo (CBR), Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM), Confederação Brasileira de Rugby (CBRu), Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), Confederação Brasileira de Tênis (CBT), Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), Confederação Brasileira de Vela (CBVela), Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO), Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e Confederação Brasileira de Wrestling (CBW);

9.5. comunicar ao Comitê Organizador Rio 2016 que a avaliação empreendida pela Caixa do aluguel das vilas dos atletas pelo período indicado pelo Comitê Rio 2016 (17 meses) importou no valor máximo de R\$ 210 milhões para um valor contratado pelo Comitê em usufruto de R\$ 254 milhões. Vale dizer uma diferença em desfavor do Comitê Rio 2016 que vai, segundo os parâmetros da Caixa, de R\$ 44 milhões, passando por R\$58 milhões, podendo chegar a R\$ 72 milhões;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte (ME), ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 (Comitê Rio 2016);

9.7. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 008.486/2015-8), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

10. Ata nº 48/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2596-48/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral